Requerimento nº. 027/2019.

Exmo. Sr. Presidente, da Câmara Municipal de Cambé, do Estado do Paraná.

O Vereador que subscreve, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, requer o encaminhamento de expediente ao Senhor Prefeito Municipal, fazendo as seguintes reivindicações:

1.	**Providências quanto ao envio do documento em anexo a todos os Deputados Estaduais, a fim de que revejam o texto do Projeto de Lei nº 185/2019, que "proíbe o comércio físico ou digital de cães e gatos de estimação por pet shops, clínicas veterinárias e estabelecimentos comerciais similares, obriga-os a afixarem cartazes que facilitem e incentivem a adoção responsável de animais, determina a criação de cadastros municipais de comercio de animais - CMCA e dá outras providências", minimizando o impacto que o mesmo causará para a criação e comércio de animais domésticos.**
2.	**Providências quanto a colocação de um bebedouro industrial, similar aos existentes em ginásios de esportes, na UPA do Jardim Tupi, haja vista que o bebedouro existente no local não é suficiente para atender a demanda dos usuários.**
3.	**Providências quanto a limpeza dos bueiros localizados na Rua Asa Norte, em especial os compreendidos no trecho entre a Av.: Santo Cassaro e Rua Genésio Geraldo dos Santos, no Cambé II.**

Certo de ser atendido e na esperança de juntos podermos contribuir para o bem da nossa cidade, desde já agradeço.

Cambé, 26 de Agosto de 2019.

José Luis Dalto
Vereador

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Cambé, 26 de Agosto de 2019.

Senhores Deputados,

Venho por meio deste expediente, **em atenção ao Senhor Agnelo de Souza,** autor do documento anexado, **solicitar a revisão do texto legal do Projeto de Lei 185/2019, em tramitação nesta Casa Legislativa, a fim de que sejam amenizados os impactos que a referida norma, se aprovada, causará aos criadores e comerciantes de animais domésticos.**

Certos do atendimento, renovamos nossos votos de estima e consideração,

Atenciosamente.

José Luis Dalto
Vereador

Prezados Senhores,

O ser humano evoluiu e hoje quase em sua maioria, vive nas cidades. Os animais de estimação nos acompanharam neste processo e são considerados animais domésticos. Mais que isso, são considerados integrantes da família. Cães e gatos, principalmente, são seres domésticos e urbanos, sem chance de sobrevivência longe do homem.

Existem diversas raças de cães e gatos, resultado de séculos de seleção e melhoramento, cada uma com comportamento específico (companhia, vigilância, busca etc) que facilitam a definição de qual raça melhor se adapta ao estilo de vida de seu novo tutor.

A importância da previsibilidade do comportamento de cada raça proporciona benefícios físicos e psíquicos para toda a população. Além disso, possibilita a definição de qual a melhor raça para quem precisa deles em processos de terapia assistida por animais, trabalho de pastoreio, atividades junto a corporações policiais e no convívio com deficientes visuais (cão-guia).

O parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Paraná ao Projeto de Lei 185/19 que "Proíbe o comércio físico ou digital de cães e gatos de estimação por petshops, clínicas veterinárias e estabelecimentos comerciais similares, obriga-os a afixarem cartazes que facilitem e incentivem a adoção responsável de animais, determina a criação de cadastros municipais de comércio de animais e dá outras providências", causará impacto fulminante nos criadores. Pois o Decreto Nº 5.711, de 05 de maio de 2002, do Código de Saúde do Paraná - LEI Nº 13331, de 23 de novembro de 2001, estabelece que a criação de animais só é permitida na zona rural. Com isso, os criadores não terão como comercializar seus animais de estimação. E se os pet shops não puderem comercializá-los, os criadores pararão de criar.

Os criadores trabalham arduamente, investem tempo e dinheiro, oferecem tratamento médico-veterinário de qualidade e alimentam os cães com as melhores rações do mercado. Estima-se em cerca de 30 milhões de cães de rua no Brasil. Número assustador e lastimável. Causa consternação em qualquer pessoa que tenha a mínima simpatia por animais.

Culpam os criadores, e não os maus tutores, pelo abandono de cães. A grande maioria dos cães de rua não tem relação alguma com cães de raça há décadas, são uma "categoria" paralela que se multiplicam sem controle algum. E o Estado, que seria o responsável por eles, delega esta função a ONGs e protetores.

Diante das inúmeras denúncias de maus-tratos de animais, há necessidade de legislação para regular e legalizar os criadouros e de atribuir responsabilidades aos tutores. Para tanto, é necessário adequar o Código de Saúde do Paraná, permitindo a criação de animais de estimação em área urbana. Com a legalização dos criadouros em área urbana, a fiscalização desses locais seria muito mais eficiente. Diminuindo acentuadamente os casos de maus-tratos. Pois como em qualquer área, há bons criadores e maus criadores, tutores responsáveis e tutores irresponsáveis, assim como não podemos generalizar o "todo político é corrupto". Precisamos acabar com atividades clandestinas e maus-tratos.

No Código de Saúde do Paraná, verifica-se a preocupação com a disseminação de zoonoses aos humanos. **Zoonose é o** termo da medicina que designa as doenças e infecções transmitidas ao homem pelos animais, que se dão através de vírus, bactérias, fungos e outros micro-organismos diversos. As zoonoses mais comuns são:

Toxoplasmose – transmitida principalmente pelos felinos, porém apenas 1% dos gatos tem o protozoário da doença;

Leptospirose – transmitida pelo contato com a pele ou pela ingestão de alimentos contaminados com a bactéria Leptospira, presente na urina de ratos;

Raiva – doença provocada por vírus e transmitida pela mordida de animal contaminado (cães, gatos e morcegos).

Essas doenças, nos bons criadouros, são controladas por meio de manejo adequado e vacinas, de acordo com a supervisão veterinária. Porém, os animais nas ruas não recebem esses cuidados. Cães e gatos nas ruas são um reservatório de doenças que podem afetar os seres humanos e seus animais de companhia. E não vemos nada sendo feito para redução dessa população. Só vemos canis sendo acusados de maus tratos e seus animais sendo levados para locais que, originalmente, deveriam abrigar os de rua.

O MERCADO PET

Aqui na região de Londrina, estima-se cerca de 100 canis informais. Que não conseguem se regularizar por conta dessa lei. Mesmo assim, geram empregos e movimentam a economia. Pois o mercado pet é dependente dos cães de raça fornecidos pelos criadores.

O Paraná é o segundo maior fabricante de produtos pets, são aproximadamente 30 indústrias, principalmente no ramo de alimentos, totalizando mais de 650 mil toneladas de ração (cerca de 25% da produção brasileira). As rações para bichos de estimação representam 67,5% dos R$

19,2 bilhões que o mercado pet deve movimentar este ano no Brasil. As exportações, outro ponto em que o Paraná se destaca, chegaram a US$ 47 milhões no primeiro trimestre de 2016.

O mercado pet só vem crescendo, apesar da crise. Vale lembrar que esse segmento gera cerca de 2 milhões de empregos nacionalmente.

Em Curitiba há cerca de 2 mil estabelecimentos espalhados pela capital paranaense, entre clínicas, pets shops e hotéis para atendimento a esta demanda.

Abaixo, o tamanho do mercado pet no Brasil.

REVISTA FORBES BRASIL– 13 ABRIL 2019



CÓDIGO DE SAÚDE DO PARANÁ

LEI Nº 13331, de 23 de novembro de 2001

Dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná.

DECRETO Nº 5.711, de 05 de maio de 2002

Regula a organização, e o funcionamento do Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná, estabelece normas de promoção, proteção e recuperação da saúde e dispõe sobre as infrações sanitárias e respectivo processo administrativo.

CAPÍTULO III – DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

SECÃO XIX – DA CRIAÇÃO DE ANIMAIS

Art. 344. Os locais de criação de animais, só serão permitidos na zona rural onde deverão ser implementadas e mantidas as normas constantes deste regulamento e legislação específica, bem como adotar medidas que impeçam a proliferação de vetores e animais reservatórios de doenças infecciosas.

Parágrafo único. A remoção desses locais será obrigatória, no prazo máximo de um ano, quando o local se tornar núcleo de população intensa.

Art. 354. Cabe a SESA/ISEP e as Secretarias Municipais de Saúde, no âmbito de suas competências, o controle de zoonoses em todo território do Estado do Paraná, respeitadas as competências do Ministério da Agricultura e da Secretaria Estadual da Agricultura, no tocante aos programas sanitários específicos.

Art. 355. Constituem objetivos básicos das ações de prevenção e controle de zoonoses, da promoção de saúde humana, entre outras:

I. prevenir, reduzir e/ou eliminar a morbidade e a mortalidade humana decorrente dos agravos relacionados as zoonoses prevalentes e incidentes, mediante o emprego de conhecimentos técnicos e científicos e práticas em saúde pública que visem o controle de zoonoses;

II. prevenir, promover e preservar a saúde da população humana de danos ou agravos causados ou transmitidos por animais direta ou indiretamente;

III. normatizar, coordenar e executar suplementarmente as ações de vigilância epidemiológica das zoonoses;

IV. colaborar, em articulação com órgãos e entidades pertinentes, na avaliação de impacto ambiental da instalação de atividades comerciais e industriais, no tratamento de lixo e resíduos, no desmatamento e reflorestamento, que tenham repercussão direta ou indireta com a saúde coletiva;

V. estimular a prática de posse e guarda responsável de animais de companhia, de forma a evitar a proliferação de animais errantes.

Agnelo de Souza